

AUTÓGRAFO Nº 178, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Altera dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 4.530, de 20 de dezembro de 2007, autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros nos termos do Programa PRÓ EDUCAÇÃO BÁSICA - PROEB, fixa valores a serem pagos por vaga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.530, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A quantidade de vagas ofertadas e os valores a serem pagos por vaga disponibilizada e ocupada serão fixados pelo Poder Executivo, para cada exercício, através de Decreto.

§1º - As quantidades de vagas poderão ser aditadas até o limite de 10% (dez por cento) de acordo com a demanda identificada no decorrer do exercício, através de Decreto Municipal."

§2° - O limite a que se refere o § 1° não inclui as vagas ofertadas para atendimento das demandas judiciais.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 4530, de 20 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6" ...

Parágrafo único – Dentre os instrumentos legais, o Poder Executivo expedirá, a cada exercício, Decreto fixando o valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada no exercício de competência do convênio ou contrato, podendo excepcionalmente, serem aditados esses valores mediante recomposição monetária a ser apurada durante o período."



Art. 3° - Os valores a serem pagos mensalmente por vaga ocupada por discente beneficiário do Programa PRÓ- EDUCAÇÃO BÁSICA — PROEB, serão de:

I — Para período integral, R\$ 496,65 (quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

II — Para meio período, R\$ 248,35 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

Parágrafo Único — Os vencimentos das transferências de recursos financeiros pelo Município se darão até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 4º - Esta lei entra em yîgor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 4° da Lei Municipal nº 6453 de 30 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Sumare, 10 de agosto de 2022.

WILLIAN SOUZA

Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 10 de agosto de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos